

ANEXO 1 (Contribuição da Undime):



PARECER – 01/2024 – UNDIME/PE

Contribuição da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – UNDIME/PE a Resolução do CEE/PE que regula, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidades presenciais e a distância – EAD e das outras providências.

Com os melhores cumprimentos, vimos apresentar considerações da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco - UNDIME/PE relativas à Proposta de Resolução para Educação de Jovens e Adultos, objeto de debates realizados por ocasião da Audiência Pública realizada em 03 de julho de 2024 pelo Conselho Estadual de Educação.

Destacamos, primeiramente, a importância do chamamento à sociedade, representada pelos diversos segmentos do campo da Educação de Jovens e Adultos, para a reflexão e debate ampliado a respeito desta modalidade da Educação Básica. Em seguida, apresentaremos o contexto de nossas análises, e as considerações preliminares a respeito da minuta de resolução apresentada e nossas recomendações ao CEE, a partir da perspectiva dos gestores municipais da Educação.

Após análise técnica detalhada da minuta de Resolução para Educação de Jovens e Adultos a UNDIME/PE, em diálogo com gestores municipais da Educação e a partir de consultoria com especialista na temática, vem apresentar considerações sobre o processo e o teor do documento, no melhor propósito de contribuir para construção do diálogo democrático, amplo e adequadamente fundamentado.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA - é modalidade da educação básica, a partir do enunciado constitucional de 1988, sendo definida como direito fundamental da pessoa em qualquer etapa de sua vida. O reconhecimento e afirmação deste direito imputou ao Estado brasileiro o dever de garantia das condições de seu usufruto pelos demandatários, as pessoas jovens, adultas e idosas cuja escolarização, por variadas razões, não se realizou na faixa etária em que a educação escolar é obrigatória.

O recorte temporal é relevante, neste momento, pois o percurso histórico que nos traz até o presente debate no estado de Pernambuco remete à necessidade de uma reflexão ampliada sobre a EJA, em seus mais variados aspectos e a partir das vozes diversas que compõem este campo.

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – UNDIME/PE – CNPJ: 12.858.161/000-14
Rua das Pernambucanas, 407 – Empresarial Kronos, Sala 808, Graças, Recife/PE - 52.011-110 - Recife/PE
Tel: (81) 3251-6213 | E-mail: undimepe@gmail.com



undimepe.org.br



[@undimepernambuco](https://www.facebook.com/undimepernambuco)



[@Peundime](https://twitter.com/Peundime)



[Undime Pernambuco](https://www.youtube.com/UndimePernambuco)



[Undime.Pernambuco](https://www.instagram.com/Undime.Pernambuco)

MAURO
22/12/2024
SILVA/234
00043440 2024/12

No entender da comissão técnica reunida na UNDIME/PE para debater a minuta de resolução proposta pelo CEE, este é o momento indicado para uma avaliação minuciosa do quadro geral da oferta e execução, bem como da demanda para escolarização de pessoas jovens e adultas em nosso estado. Importa considerar, nesse olhar ampliado, os percursos e percalços dos últimos 24 anos, período em que as políticas de EJA conheceram de forma mais significativa a presença do Estado brasileiro. Trata-se de atentar para a complexidade política, técnica, pedagógica, curricular, financeira, dentre outras, que envolve a oferta da modalidade educacional, antes de propor um novo regulamento.

Além de uma avaliação minuciosa do quadro geral, cujos resultados sirvam de farol para a confecção de legislação e de melhorias nas políticas públicas, é necessário observar que a normativa de EJA atualmente em vigor, a Resolução CNE nº01/2021, ainda não revogada, não fornece condições de operacionalidade adequadas às necessidades de gestores de educação, centralmente aqueles localizados nos municípios brasileiros, encarregados da oferta dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de EJA.

O Ensino Fundamental é uma etapa desafiadora para quem oferta, pois exige olhar para o contexto de cada município, de cada população, com suas características e histórias próprias de relação com a escolarização. Uma vez publicado o Decreto nº12.048, de 05/07/2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, espera-se que uma revisão ou emissão de nova resolução para a EJA seja produzida pelo Conselho Nacional de Educação.

No momento atual, consideramos que há uma deriva legal, e também conceitual, em relação à modalidade EJA, posto que a norma anterior não esteve afinada à realidade da política pública de EJA, e a nova política, definida por decreto presidencial, ainda se encontra sem correspondência de Resolução compatível com seu escopo conceitual no âmbito do CNE. Por esta razão, consideramos que o esforço de regulamentação do CEE terá melhor proveito se realizar, neste período, uma escuta atenta e qualificada dos segmentos da EJA em nosso estado, como subsídio para elaboração de um regulamento mais pertinente às necessidades e demandas dos sujeitos da modalidade.

A análise técnica, ainda em andamento, destacou a importância de serem revistas concepções centrais à trajetória da modalidade, como as noções de Educação como direito fundamental, políticas públicas de EJA, papel do Estado e da sociedade civil, atribuições de entes federativos, nos moldes do que está configurado no Parecer CNE nº 11/2000, garantindo tanto as concepções ali exaradas, quanto funções da EJA reconhecidas por todos que defendem a modalidade como direito fundamental - reparação, equidade e qualidade.

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – U N D I M E / P E – CNPJ: 12.859.161/000-14
Rua das Pernambucanas, 407 – Empresarial Kronos, Sala 806, Graças, Recife/PE - 52.011-110 - Recife/PE
Tel: (81) 3251-6213 | E-mail: undimepe@gmail.com



undimepe.org.br



@undimepernambuco



@Peundime



Undime Pernambuco



Undime.Pernambuco

MALIBRO
União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco
JOSE DA
SILVA 23
4090454
409
08/11/2024

No tocante à ampla atenção dedicada pela minuta de resolução CEE à oferta de EJA por EAD, esta comissão orienta que seja observada a concepção de Educação à Distância como modalidade educacional, nos termos do Art. 2º do decreto nº 9.057, DE 25/05/2017, recomendando inclusive a exclusão da autorização para oferta de EJA por instituições privadas, dadas as limitações para o adequado aparato de fiscalização e avaliação da qualidade, além de contra-indicar essa modalidade de oferta na educação básica pelas razões pedagógicas amplamente conhecidas e confirmadas pela pesquisa e pela experiência de educadores e educadoras.

Em síntese, considerando a amplitude das questões que envolvem a escolarização de pessoas jovens e adultas, tais como a demanda social pela EJA, a complexidade do momento histórico, político e normativo da modalidade em âmbito nacional, a urgência de normativas adequadas à realidade dos entes executores da política de EJA, recomendamos o aproveitamento deste momento para uma ampla reflexão sobre a modalidade em nosso estado, a revisão de textos fundamentais à EJA como o já citado Parecer nº11/2000, do Marco de Belém, dentre outros, a escuta ampliada dos diversos segmentos, a análise detida do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, bem como o acolhimento das contribuições das instituições do campo da EJA, do Fórum de EJA, das universidades e dos entes federativos responsáveis pela garantia do direito fundamental à educação de pessoas jovens, adultas e idosas.

As considerações até aqui apresentadas representam uma contribuição preliminar a ser aprofundada no exercício da colaboração mútua entre UNDIME/PE, CEE/PE e demais segmentos no tocante à elaboração de novo regulamento para EJA em nosso estado. Recorde-se, a esta altura, que a mobilização para esta reflexão se dá a partir do processo aberto pela Audiência pública de 03/07/24 cujos resultados, em termos de mobilização e abertura do diálogo, já podem ser considerados positivos, evidenciando o compromisso deste Conselho Estadual de Educação com as melhores práticas de democracia participativa.

Documento assinado digitalmente
JANAYNA SILVA CAVALCANTE DE LIMA
Data: 20/07/2024 09:59:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Recife, 18 de julho de 2024.

Janayna Silva Cavalcante de Lima
Especialista da Política de Educação de Jovens e Adultos -UFPE

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – U N D I M E / P E – CNPJ: 12.859.181/000-14
Rua das Pernambucanas, 407 – Empresarial Kronos, Sala 806, Graças, Recife/PE - 52.011-110 - Recife/PE
Tel: (81) 3251-6213 | E-mail: undimepe@gmail.com



undimepe.org.br



[@undimepernambuco](https://www.instagram.com/undimepernambuco)



[@Peundime](https://www.youtube.com/channel/UCPeundime)



Undime Pernambuco



Undime.Pernambuco

ANEXO 2 (Contribuição da Aname):



Ofício nº 012/2024.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.

Prof^a Natanael José da Silva,

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco

Assunto: Sugestões para Construção da Resolução EJA 2024.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORES EDUCACIONAIS, inscrita no CNPJ nº 47.400.399/0001-61, situada na Quadra SHCGN CLR 703 Bloco G Pavmt 01 Parte A-59, nº 46, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-517, com associadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Brasília e Rondônia, expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, parabenizamos, em especial, a relatora do Projeto de Resolução EJA 2024 do CEE-PE, Sra. Prof^a Giselly Muniz Lemos de Moraes, onde elaborou sua minuta de maneira brilhante, respeitando os preceitos legais, em total consonância com a legislação vigente, e em especial às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE (Resolução nº 1/2021, de 25 de maio de 2021).

Externamos aqui nosso repúdio às falas de um grupo político que compareceu à audiência pública do dia 03/07/2024, onde atacaram a modalidade de Educação a Distância, demonstrando total desconhecimento da legislação, fugindo do real objetivo da audiência pública, chegando até mesmo a insultar Conselheiros do CEE-PE, de forma que não representaram a população pernambucana, tampouco o público que utiliza-se da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para realizar e concluir seus estudos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORES EDUCACIONAIS

CNPJ: 47.400.399/0001-61

Quadra SHCGN CLR 703 Bloco G Pavmt 01 Parte A-59, nº 46

Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.730-517

aname.org.br | contato@aname.org.br

